

Relatório sobre o Asilo 2026

Resumo



Relatório sobre o Asilo 2026

**Relatório Anual sobre a Situação do Asilo na
União Europeia**

RESUMO

Junho de 2026



© Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA), 2026

A Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA), ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não pode ser responsabilizada pela utilização que possa ser dada às informações contidas na presente publicação.

Fotografia da capa: Getty Images/[Stefano Guidi](#)

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2026

Edição em BZ-01-26-013-PT-N ISBN 978-92-9418-458-0 2600-3074 doi: 10.2847/4717528
formato PDF

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte. Para qualquer utilização ou reprodução de fotografias ou outros materiais não abrangidos por direitos de autor da EUAA, é necessário obter autorização diretamente junto dos titulares dos direitos de autor.

Prefácio

Pelo segundo ano consecutivo, o número de pedidos de proteção internacional nos países da UE+ diminuiu, para um total de 0,8 milhões. Este resultado deveu-se a uma série de fatores, nomeadamente a evolução da situação política em alguns dos principais países de origem, como a Síria, e a cooperação europeia com países parceiros, o que reduziu a mobilidade ao longo das rotas migratórias para a Europa. Paralelamente, os países da UE+ continuaram a conceder proteção temporária a cerca de 4,5 milhões de pessoas deslocadas da Ucrânia, tendo alguns países assumido a maior parte deste encargo, enquanto se prosseguiram iniciativas para encontrar soluções a longo prazo que facilitem o eventual fim da proteção temporária em março de 2027.



Uma missão comum a todos os países da UE+ em 2025 consistiu nos preparativos para a entrada em vigor do Pacto em matéria de Migração e Asilo a partir de junho de 2026. Os planos nacionais de execução e as estratégias nacionais serviram de orientação para as reformas, que em breve colocarão em marcha o sistema de asilo europeu renovado.

No entanto, os países não estiveram sozinhos neste processo. A Comissão Europeia, em conjunto com as agências da UE, providenciou orientação e apoio. A nossa Agência participou nesses esforços com o seu programa dedicado ao Pacto, que produziu uma série de resultados. A Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA) prestou apoio operacional aos países no terreno, formou profissionais da área do asilo, nomeadamente através da sua Academia EUAA acreditada, criou material técnico para ajudar os profissionais na aplicação de processos harmonizados e elaborou análises da situação para orientar as políticas.

De facto, face à evolução da situação na Síria, por exemplo, a EUAA agiu rapidamente na recolha de informações sobre as políticas e as práticas dos países da UE+ em relação aos requerentes sírios, enquanto a investigação relacionada com informações sobre os países de origem produziu informações de elevada qualidade sobre a evolução da situação no país. Ao apresentar uma visão geral da aplicação dos conceitos de país seguro nos países da UE+, a EUAA apoiou igualmente o processo legislativo para a adoção de uma lista à escala da UE de países de origem seguros e do conceito revisto de país terceiro seguro.

Não há dúvida de que junho de 2026 não marca um fim definitivo, mas sim uma transição para uma nova fase evolutiva do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA). Esta fase pode exigir muita aprendizagem através da prática. Será um processo através do qual a reação à aplicação prática das novas regras orientará as adaptações a realizar a nível operacional e político. Ao longo de todo o processo, a nossa Agência continuará a apoiar os países e a disponibilizar os seus conhecimentos especializados para garantir o funcionamento eficaz do SECA.

Nina Gregori
Diretora Executiva
Agência da União Europeia para o Asilo



Índice

| | |
|--|----|
| Prefácio..... | 4 |
| Introdução..... | 6 |
| 1. Principais desenvolvimentos em matéria de asilo na União Europeia em 2025..... | 7 |
| 2. Gerir o acesso à proteção internacional..... | 9 |
| 3. Iniciativas para uma maior racionalização e harmonização dos procedimentos de asilo | 10 |
| 4. Acolhimento de requerentes de proteção internacional | 11 |
| 5. Responsabilidade por um pedido de proteção internacional | 12 |
| 6. Abordagem harmonizada para a reinstalação e a admissão por motivos humanitários | 13 |
| 7. Direitos dos beneficiários de proteção internacional para a inclusão e a integração | 14 |
| Caixa 1. Proteção temporária para pessoas deslocadas da Ucrânia..... | 16 |
| 8. Garantias jurídicas para crianças e requerentes com necessidades especiais | 17 |
| Observações finais | 19 |



Introdução

O resumo do [Relatório sobre o Asilo 2026: Relatório Anual sobre a Situação do Asilo na União Europeia](#) sintetiza os principais desenvolvimentos em matéria de proteção internacional que são apresentados no relatório principal. O resumo está disponível em [31 línguas](#), incluindo todas as línguas da UE e albanês, árabe, macedónio, russo, sérvio, turco e ucraniano.



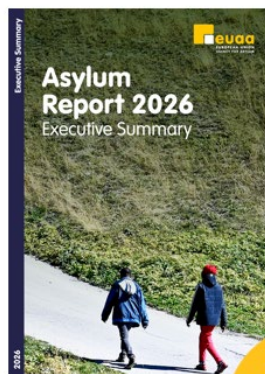
A informação apresentada no relatório principal pode ser consultada através de vários recursos de fácil utilização:

- A [base de dados sobre desenvolvimentos nacionais em matéria de asilo](#) apresenta os desenvolvimentos legislativos, institucionais e políticos descritos no relatório. As atualizações podem ser pesquisadas por país, tema, ano e tipo de desenvolvimento. As informações são igualmente resumidas e apresentadas num quadro por país e por área temática num documento em formato PDF.
- O relatório apresenta uma seleção de desenvolvimentos jurisprudenciais assente na [base de dados de jurisprudência da EUAA](#). As hiperligações no texto levarão os leitores ao caso específico na base de dados.
- As fontes utilizadas para a elaboração do *Relatório sobre o Asilo* são apresentadas na lista de referências no final do relatório. Estão igualmente disponíveis na Base de Dados sobre Proteção Internacional na Europa (DIP), sob [Fontes](#), que contém funções de pesquisa e exportação.

Para obter informações atualizadas sobre as atividades da EUAA e o apoio aos Estados-Membros, consulte as infografias: <https://www.euaa.europa.eu/asylum-report-2026/section-10-euaa-support-2025>

Para informações sobre os principais desenvolvimentos por país, consulte: <https://www.euaa.europa.eu/asylum-report-2026/country-overviews>

Additional resources to the Asylum Report 2026



Translations
in all EU
languages
and 7 non-EU
languages



Click on [Database on International Protection in Europe](#) to consult sources on asylum



1. Principais desenvolvimentos em matéria de asilo na União Europeia em 2025



Em 2025, a Europa viveu um ano de transição, um período de reestruturação e um momento de definição de estratégias e de investimento na modernização do sistema europeu de asilo e migração, num contexto de diminuição significativa do número de pedidos de proteção internacional. A aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo foi um elemento central da elaboração de políticas europeias, tendo como objetivo alcançar resultados concretos o mais rapidamente possível. As iniciativas centraram-se no aumento da eficiência dos procedimentos de asilo, na resposta às pressões nas fronteiras externas e no reforço da eficácia dos regressos. Os planos nacionais de execução serviram de orientação para tornar o Pacto uma realidade operacional, tendo a Comissão Europeia disponibilizado conhecimentos especializados e recursos financeiros e as agências competentes da UE prestado assistência aos Estados-Membros da UE, a fim de garantir que os seus sistemas nacionais de asilo e acolhimento estão operacionais até junho de 2026.

Em abril e maio de 2025, num esforço para aplicar alguns elementos do Regulamento Procedimento de Asilo (RPA) numa fase inicial, a Comissão Europeia apresentou duas propostas sobre os conceitos de país seguro, uma lista da UE de países de origem seguros e novas regras que facilitem a aplicação do conceito de país terceiro seguro. A primeira proposta visava antecipar disposições do RPA, segundo as quais os pedidos de proteção internacional apresentados por nacionais de países com uma taxa de reconhecimento a nível da UE igual ou inferior a 20 % podem ser tratados ao abrigo do procedimento de apreciação acelerado ou do procedimento de fronteira. A proposta sugeria também a existência de exceções na designação de países de origem seguros e de países terceiros seguros.

A segunda proposta dizia respeito à aplicação do conceito de país terceiro seguro. Visava acelerar os procedimentos de asilo e reduzir a pressão sobre os sistemas de asilo, mantendo, simultaneamente, as garantias jurídicas dos requerentes. Com as alterações propostas, deixava de ser obrigatório o requerente ter uma ligação ao país terceiro seguro; o trânsito por um país terceiro seguro passava a ser considerado uma ligação suficiente do requerente a esse país; e era introduzida a possibilidade de aplicar o conceito mesmo perante a ausência de ligação ou de trânsito por um país seguro, desde que existisse um acordo ou um convénio específico com o país terceiro para esse efeito.

Em fevereiro de 2026, o Parlamento Europeu deu luz verde às novas regras e o Conselho reviu formalmente o conceito de país terceiro seguro e adotou a primeira lista de países de origem seguros à escala da UE, que incluía o Bangladexe, a Colômbia, o Egito, a Índia, o Kosovo¹, Marrocos e a Tunísia.

Para complementar o quadro legislativo do Pacto, em março de 2025 a Comissão Europeia propôs a modernização da política europeia em matéria de regresso, através de um novo sistema comum de regresso. O [regulamento](#) prevê procedimentos comuns nos Estados-Membros para a emissão de decisões de regresso e uma ordem de regresso europeia única,

¹ Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244 (1999) do CSNU e com o parecer do Tribunal Internacional de Justiça sobre a declaração de independência do Kosovo.



que promoverá a uniformidade, a transparência e a coordenação. Em novembro de 2025, a Comissão Europeia lançou o primeiro ciclo anual de gestão da migração, que inclui:

- o relatório europeu anual sobre o asilo e a migração, que apresenta um panorama da situação em matéria de asilo e migração na UE,
- decisões da Comissão Europeia que determinam o nível de pressão migratória dos Estados-Membros, e
- a proposta da Comissão Europeia relativa a uma reserva de solidariedade destinada a dar resposta às necessidades dos Estados-Membros que se encontrem sob pressão.

De acordo com o relatório europeu anual sobre o asilo e a migração, que abrangeu o período de julho de 2024 a junho de 2025, a situação migratória na UE melhorou, mas continuam a existir desafios, tais como a pressão contínua resultante das chegadas irregulares, a circulação não autorizada no interior da UE e a instrumentalização da migração por parte da Rússia e da Bielorrússia.

Com base na análise da situação apresentada no relatório, a Comissão Europeia considerou que Chipre, Grécia, Itália e Espanha se encontravam «sob pressão migratória» e eram elegíveis para aceder à reserva de solidariedade da UE quando o Pacto entrasse em vigor, em junho de 2026. Outro grupo de países, que incluía a Bélgica, a Bulgária, a Croácia, a Alemanha, a Estónia, a Finlândia, a França, a Irlanda, a Letónia, a Lituânia, os Países Baixos e a Polónia, foi identificado como estando «em risco de pressão migratória». Por fim, a Áustria, a Bulgária, a Croácia, a Chéquia, a Estónia e a Polónia foram identificadas como países que «enfrentam uma situação migratória significativa» devido à pressão acumulada ao longo dos últimos cinco anos. A Decisão de Execução do Conselho sobre a criação da reserva anual de solidariedade fixou as necessidades para 2026 em 21 000 recolocações ou um total de 420 milhões de EUR em contribuições financeiras, com aplicação a partir de 12 de junho de 2026.

Em janeiro de 2026, a fim de definir os objetivos políticos da UE em matéria de asilo e migração para os próximos anos, a Comissão Europeia apresentou uma Estratégia Europeia de Gestão do Asilo e da Migração. A estratégia serve de guia para a prossecução dos três objetivos principais: prevenir a migração ilegal, proteger as pessoas que fogem da guerra e da perseguição e atrair talentos para a UE.

No que se refere à dimensão externa da política de migração e asilo, a UE continuou a adotar uma abordagem integrada ao longo de toda a rota na gestão da migração, através da coordenação com diversas partes interessadas. As iniciativas incluíram o combate às causas profundas da migração; a ajuda aos países parceiros no reforço da sua capacidade em matéria de gestão das fronteiras e luta contra as redes de introdução clandestina de migrantes; a contribuição para soluções de proteção das pessoas deslocadas em diferentes partes do mundo; e a disponibilização de vias seguras e legais para a Europa como alternativa à migração irregular. Para além da colaboração baseada em incentivos positivos, a UE previu a possibilidade de suspender benefícios em situações excecionais, quando os acordos existentes forem utilizados de formas que suscitem dificuldades significativas a nível de migração e segurança. Para o efeito, entrou em vigor um novo regulamento que prevê um mecanismo revisto de suspensão de vistos.



2. Gerir o acesso à proteção internacional



Itália (134 000).

Em 2025, o número de pedidos de asilo apresentados nos países da UE+ diminuiu pelo segundo ano consecutivo, para 822 000 (*ver figura 1*). Tratou-se de uma queda de um quinto em relação a 2024, o total mais baixo desde 2021. A Alemanha continuou a ser o principal país de acolhimento (163 000 pedidos), embora a um nível muito inferior ao de 2024 (uma diminuição de quase um terço), seguida da França (152 000), da Espanha (143 000) e da

Se analisarmos os pedidos de asilo em relação à dimensão da população, verificamos que, em média, foram apresentados cerca de 1 800 pedidos por cada milhão de habitantes nos países da UE+. A Grécia e Chipre registaram o maior número de requerentes de asilo por cada milhão de habitantes (5 900 e 4 500, respetivamente). Seguiram-se, a alguma distância, a Espanha, a Bélgica e a Suíça (com cerca de 2 900 cada).

Em 2025, os pedidos concentraram-se num conjunto limitado de nacionalidades. Os cinco grupos mais numerosos eram constituídos por cidadãos do Afeganistão (14 % do total de pedidos), da Venezuela (11 %), da Síria (5 %), do Bangladexe (4 %) e da Turquia (4 %).

O número de pedidos repetidos aumentou 39 % em relação a 2024, atingindo um nível recorde. Representaram 15 % de todos os pedidos de asilo em 2025, a percentagem mais elevada desde que há registo. Esta situação pode estar associada aum [acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia \(TJUE\)](#), proferido em outubro de 2024, segundo o qual o género e a nacionalidade eram motivos suficientes para que as mulheres afegãs corressem o risco de sofrer atos de perseguição, o que levou a um aumento repentino de pedidos repetidos por parte de afegãos.

Em 2025, a percentagem de cidadãos de países com taxas de reconhecimento baixas que apresentaram pedidos de asilo aumentou, representando mais de metade do número total de pedidos. Ao abrigo das regras do Pacto, a partir de junho de 2026, em determinadas circunstâncias definidas no artigo 43.º, n.º 1, do RPA, os cidadãos de países com taxas de reconhecimento baixas (inferiores a 20 %) estarão sujeitos ao procedimento de fronteira obrigatório.

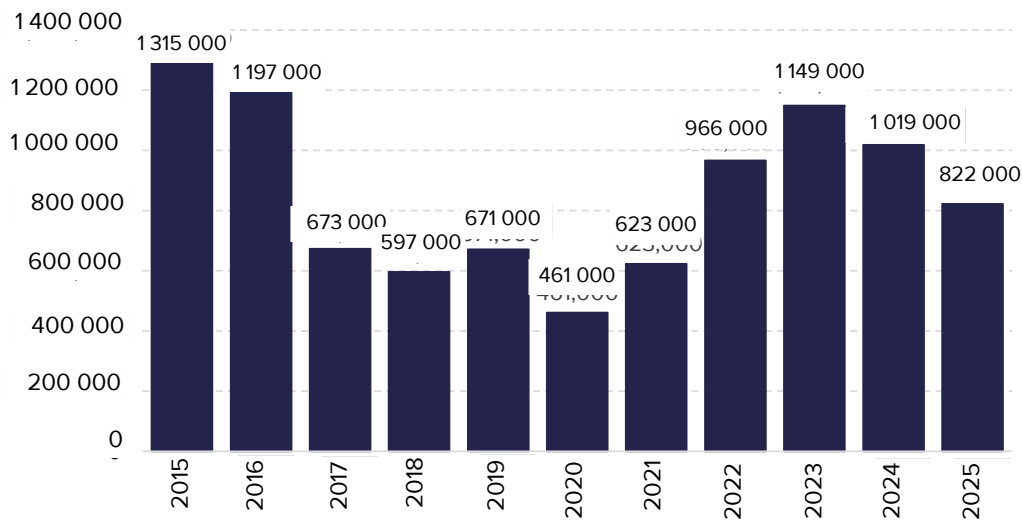
Ao longo do ano, os países da UE+ colaboraram com a Comissão Europeia e as agências da UE na modernização das capacidades informáticas nas fronteiras, nomeadamente garantindo os recursos técnicos, operacionais e administrativos necessários ao funcionamento do novo sistema Eurodac. A fim de assegurar o funcionamento harmonioso e sem falhas do processo de triagem, do procedimento de asilo na fronteira e do procedimento de regresso na fronteira, as autoridades nacionais prosseguiram os trabalhos legislativos e os preparativos práticos, nomeadamente através da construção das instalações necessárias, da garantia da capacidade adequada, da elaboração de orientações e criação de ferramentas práticas e da formação dos profissionais que aplicarão os novos procedimentos.

Na resposta às pressões migratórias mistas e aos desafios em matéria de segurança nas fronteiras externas, os países da UE+ continuaram a concentrar-se na gestão das fronteiras e mantiveram regimes de proteção mais rigorosos, pondo por vezes em risco o acesso efetivo ao território e o procedimento de asilo de pessoas que podem ter necessidade de proteção. Estas práticas foram examinadas com frequência por organizações internacionais e da



sociedade civil, bem como por instituições judiciais, que abordaram os incidentes denunciados de maus-tratos, alegados reenvios forçados e regressos sumários, bem como as medidas tomadas pelas autoridades nacionais contra organizações da sociedade civil que realizam atividades de busca e salvamento.

Figura 1. Número de pedidos de proteção internacional nos países da UE+, 2015-2025



Fonte: Dados do Sistema de Alerta Precoce e de Preparação da EUAA em 3 de fevereiro de 2026

3. Iniciativas para uma maior racionalização e harmonização dos procedimentos de asilo



No domínio dos procedimentos de asilo, as atividades dos países da UE+ incidiram em três áreas principais: a redução do número de processos pendentes a aguardar decisão, a afetação de recursos para assegurar a aplicação prática das novas regras e a formação do pessoal sobre as novas disposições. Além disso, a Comissão Europeia disponibilizou apoio financeiro (como o instrumento de assistência técnica), a EUAA prestou apoio técnico e os países da UE+ colaboraram de forma bilateral no intercâmbio de conhecimentos especializados. Conforme exigido pelo Pacto, afetaram igualmente recursos significativos à elaboração de planos nacionais de contingência para diferentes cenários, incluindo indicadores e limiares para ativar e desativar medidas de resposta específicas.

As atividades de reforço de capacidades foram adaptadas à situação específica de cada país no que diz respeito ao asilo e ao acolhimento. Alguns países continuaram a concentrar-se em mudanças organizacionais, no recrutamento de pessoal e em atividades de formação para o desenvolvimento de competências. Várias autoridades competentes em matéria de asilo continuaram a rever ou a aperfeiçoar os procedimentos internos e a atualizar modelos e projetos de decisão, com o objetivo de aumentar a eficiência dos processos de tomada de decisão. Para ajudar a que estes processos sejam céleres e de elevada qualidade, os países da UE+ atualizaram políticas específicas por país, tendo por base alterações nos países de origem. No entanto, a situação instável em vários países de origem afetou o tratamento dos



processos, com as autoridades competentes em matéria de asilo a suspenderem, em alguns momentos, o tratamento de processos relativos a nacionais de determinados países de origem.

Em 2025, os países da UE+ emitiram quase 874 000 decisões em primeira instância, o valor mais elevado desde 2017. Este aumento deveu-se a um crescimento acentuado do número de recusas, principalmente no caso de cidadãos de países com uma taxa de reconhecimento reduzida (20 % ou menos). A maioria das decisões foi emitida na Alemanha, seguida da França e da Espanha. O número de processos pendentes em primeira instância diminuiu para 863 000 em 2025, face aos 986 000 registados em 2024 (uma redução de cerca de 13 %). Embora alguns países da UE+ tenham acelerado a tomada de decisões em primeira instância, a diminuição do número de processos pendentes deveu-se sobretudo à redução do número de pedidos apresentados. Apesar da diminuição do número de processos pendentes em primeira instância, o aumento global do número de recursos apresentados implicou um volume de processos estável e elevado em todas as instâncias.

Tendo a Comissão Europeia salientado a importância da cooperação com os órgãos judiciais e do reforço dos mesmos para se prepararem para a ativação das regras do Pacto, vários países da UE+ investiram no aumento da capacidade em segunda instância ou em instâncias superiores.

4. Acolhimento de requerentes de proteção internacional



Os países da UE+ trabalharam na transposição da Diretiva Condições de Acolhimento (DCA) de 2024 para o direito nacional até ao prazo de 12 de junho de 2026, para além da adaptação a outros regulamentos com impacto no acolhimento, como o Regulamento Gestão do Asilo e da Migração (RGAM) e o RPA. Com base nos seus planos nacionais de execução, os países da UE+ adaptaram as condições de acolhimento e colmataram as lacunas na capacidade de acolhimento, nomeadamente no que diz respeito aos requerentes no âmbito do procedimento de fronteira. Consequentemente, muitos países tiveram de criar centros de triagem e instalações de acolhimento para os requerentes submetidos ao procedimento de fronteira. As necessidades operacionais também impulsionaram mudanças na gestão dos processos e nos sistemas informáticos. A primeira edição do ciclo anual de gestão da migração contribuiu para a obtenção de dados de melhor qualidade sobre os sistemas de acolhimento nos países da UE+.

A diminuição do número de pedidos de asilo levou a uma redução da pressão sobre os sistemas de acolhimento em vários países, que começaram a reduzir a sua capacidade de acolhimento. Em contrapartida, alguns países em que os sistemas de acolhimento continuaram sob pressão mantiveram ou aumentaram a sua capacidade. Num processo histórico relativo à capacidade de acolhimento, o TJUE decidiu que um Estado-Membro não pode invocar um afluxo imprevisível e inevitável de requerentes para se eximir às obrigações que lhe incumbem por força do direito da UE de satisfazer as necessidades básicas dos requerentes de asilo, salientando a necessidade de dispor de capacidade de reserva para absorver potenciais afluxos de requerentes.



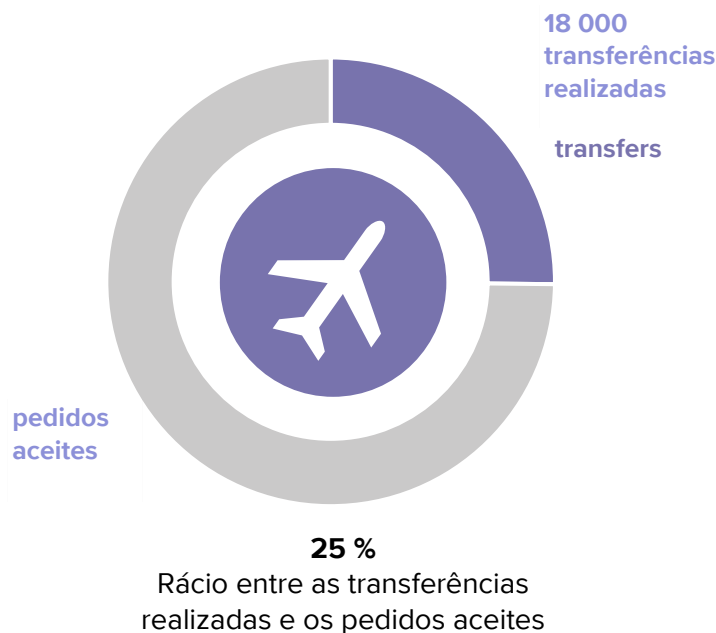
Há muito que os países da UE+ se veem confrontados com o impacto dos movimentos secundários. Vários prosseguiram ou lançaram novas iniciativas para fazer face a estes acontecimentos, por exemplo, introduzindo alterações nas condições de acolhimento, em conformidade com o artigo 21.º da DCA (2024) e o artigo 18.º do RGAM. Estas disposições estabelecem que os requerentes que tenham sido notificados de uma decisão de transferência para o Estado-Membro responsável deixam de ter direito às condições de acolhimento, mantendo, no entanto, o direito a um nível de vida em conformidade com a legislação da UE.

5. Responsabilidade por um pedido de proteção internacional



No total, foram realizadas 18 000 transferências ao abrigo do Regulamento de Dublin em 2025 nos países da UE+, um número semelhante ao de 2024 (ver *figura 2*). Este foi o segundo valor mais elevado desde 2019, mas muito abaixo dos níveis registados antes da pandemia. A realização destas transferências continuou a ser fortemente afetada pela pressão exercida sobre os sistemas de acolhimento em alguns países da UE+. Embora os tribunais nacionais tenham, na sua maioria, confirmado as transferências, uma das razões principais para a anulação das decisões das autoridades nacionais foi a apresentação de provas recentes de problemas graves no acesso a condições materiais de acolhimento no Estado responsável.

Figura 2. Número de transferências realizadas em relação ao total de pedidos de transferência no âmbito do sistema de Dublin aceites, 2025



Fonte: Dados do Sistema de Alerta Precoce e de Preparação da EUAA em 3 de fevereiro de 2026



Os países da UE+ centraram-se na transição da aplicação do Regulamento Dublin III para o novo Regulamento Eurodac e para o RGAM. Várias ambiguidades jurídicas e práticas foram esclarecidas durante 2025, mas algumas questões permaneceram até à Decisão de Execução sobre a criação da reserva anual de solidariedade de 2026 foi formalmente adotada em 19 de dezembro de 2025. Embora algumas autoridades nacionais tenham preferido aguardar pelos esclarecimentos e, em seguida, elaborar um plano de execução mais pormenorizado, a maioria das administrações começou a planear com base em diferentes cenários.

As unidades de Dublin envidaram esforços concertados para eliminar os atrasos nas suas respostas, a fim de evitar, na medida do possível, a aplicação simultânea das regras anteriores e das novas após o início da aplicação do Pacto. No entanto, manteve-se o problema da escassez de pessoal nas unidades de Dublin. Além disso, a simultaneidade da gestão dos casos em curso e da realização de ações de formação revelou-se um desafio para muitos membros do pessoal de Dublin. Várias autoridades salientaram que as partes interessadas fora das unidades de Dublin também necessitavam de formação específica para garantir que compreendiam as novas regras e que, por exemplo, podiam também informar corretamente os requerentes sobre o procedimento.

Um dos principais desafios para os países da UE+ no processo de transição foi a adaptação dos sistemas informáticos, nomeadamente a reconfiguração dos sistemas de gestão de processos para integrar novos formulários, modelos e fluxos de trabalho. Em vários países, os projetos informáticos relacionados com a aplicação do Eurodac e do RGAM fazem parte de um programa de digitalização mais vasto.

Em 2025, foram emitidas 120 000 decisões em resposta a pedidos enviados no âmbito do sistema de Dublin, de acordo com os dados provisórios do Sistema de Alerta Precoce e de Preparação da EUAA. Este número representou uma diminuição de 24 % em relação a 2024 e o nível mais baixo desde 2021. Esta diminuição sugere uma redução dos movimentos secundários, em que os requerentes de asilo se deslocam do primeiro país de chegada para outro a fim de apresentarem um novo pedido, e está em consonância com a diminuição geral dos pedidos de asilo.

6. Abordagem harmonizada para a reinstalação e a admissão por motivos humanitários



Restrições políticas, operacionais e financeiras limitaram a evolução no domínio da reinstalação e da admissão por motivos humanitários em 2025. Entre os fatores que dificultaram a reinstalação de refugiados, destacam-se os seguintes:

- questões relacionadas com a aplicação das disposições do Pacto a nível técnico, como o armazenamento e a transferência de dados utilizando processos que estejam em conformidade com o regulamento Eurodac,



- a volatilidade da situação política e de segurança no Médio Oriente, que suscitou dificuldades a nível operacional, e
- a pressão constante sobre alguns sistemas de acolhimento em países da UE+, que limitou a sua capacidade de receber refugiados reinstalados.

Consequentemente, de um total de 61 000 compromissos assumidos por 14 países no âmbito do programa de reinstalação e de admissão por motivos humanitários da UE para 2024-2025, apenas cerca de 10 000 refugiados chegaram a países da UE+ em 2025, para além dos quase 14 000 que chegaram em 2024. Após 10 anos em que os sírios foram a nacionalidade com mais pessoas reinstaladas, os afegãos (2 900) ocuparam o primeiro lugar em 2025, seguidos pelos sírios (1 800), pelos congolezes (RDC) (1 600) e pelos sudaneses (1 400).

Em dezembro de 2025, o Conselho aprovou o primeiro Plano Bianual da União de Reinstalação e de Admissão por Motivos Humanitários para 2026-2027. Nove países apresentaram os seus pedidos, num total de 10 430 vagas, incluindo 8 330 vagas de reinstalação e 2 100 vagas de admissão por motivos humanitários. A redução significativa dos compromissos nacionais refletiu a redução geral das admissões a nível da UE.

7. Direitos dos beneficiários de proteção internacional para a inclusão e a integração



O conteúdo da proteção refere-se aos direitos a que os beneficiários de uma forma de proteção têm direito no país de asilo, bem como às obrigações associadas. A proteção é concedida quando os requerentes recebem uma decisão positiva que lhes concede o estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária (também conhecidos como estatutos harmonizados da UE). A taxa de reconhecimento refere-se ao número de resultados positivos em percentagem do número total de decisões sobre pedidos de proteção internacional. Embora as formas nacionais de proteção concedam um estatuto de proteção aos nacionais de países terceiros, esses estatutos, que não estão harmonizados entre os países da UE+, não são incluídos no cálculo da taxa de reconhecimento.

Em 2025, a taxa de reconhecimento de proteção internacional diminuiu significativamente, passando de 42 % em 2024 para 29 %. É provável que este declínio tenha sido, pelo menos em parte, consequência da suspensão do processo de tomada de decisão relativamente aos requerentes sírios, que representavam uma grande parte das decisões favoráveis nos últimos anos. Além disso, cerca de 56 % das decisões foram proferidas em relação a nacionais de países com uma taxa de reconhecimento baixa. Das 69 nacionalidades que deram origem a, pelo menos, 1 000 decisões em 2025, 42 apresentaram uma taxa de reconhecimento inferior a 20 %.

Os cidadãos da Turquia, da Venezuela, do Bangladexe e da Colômbia (por ordem decrescente) foram alvo de um terço do total das decisões negativas. No entanto, os venezuelanos e os colombianos obtiveram com frequência uma forma de proteção a nível nacional ou mudaram para um tipo diferente de residência. As taxas de reconhecimento foram elevadas no caso dos nacionais de países em situação de conflito extremo ou elevado,



variando entre 70 % e 90 % para os requerentes do Sudão, do Mali, do Haiti, da Ucrânia e de Mianmar/Birmânia (por ordem decrescente).

Os países da UE+ continuaram a limitar as entradas através do reagrupamento familiar, por forma a aliviar a pressão sobre os sistemas de asilo e acolhimento e, por vezes, sobre os sistemas sociais nacionais e municipais. Nos últimos anos, o ACNUR, outras organizações internacionais, grupos de reflexão, instituições académicas e organizações da sociedade civil têm alertado repetidamente para o potencial impacto negativo de regras mais rigorosas em matéria de reagrupamento familiar na integração dos beneficiários de proteção internacional.

Os países da UE+ continuaram a centrar-se na integração dos beneficiários, lançando novas estratégias e medidas para o acesso ao mercado de trabalho e à educação. Apesar destas iniciativas, os beneficiários de proteção internacional continuaram a enfrentar obstáculos nos países da UE+ quando tentaram aprender a língua, matricular-se no sistema educativo ou procurar emprego, enquanto as dificuldades no acesso à habitação continuaram a afetar as perspetivas de integração. As organizações da sociedade civil continuaram a desempenhar um papel fundamental na integração eficaz dos beneficiários, prestando uma série de serviços para o efeito.

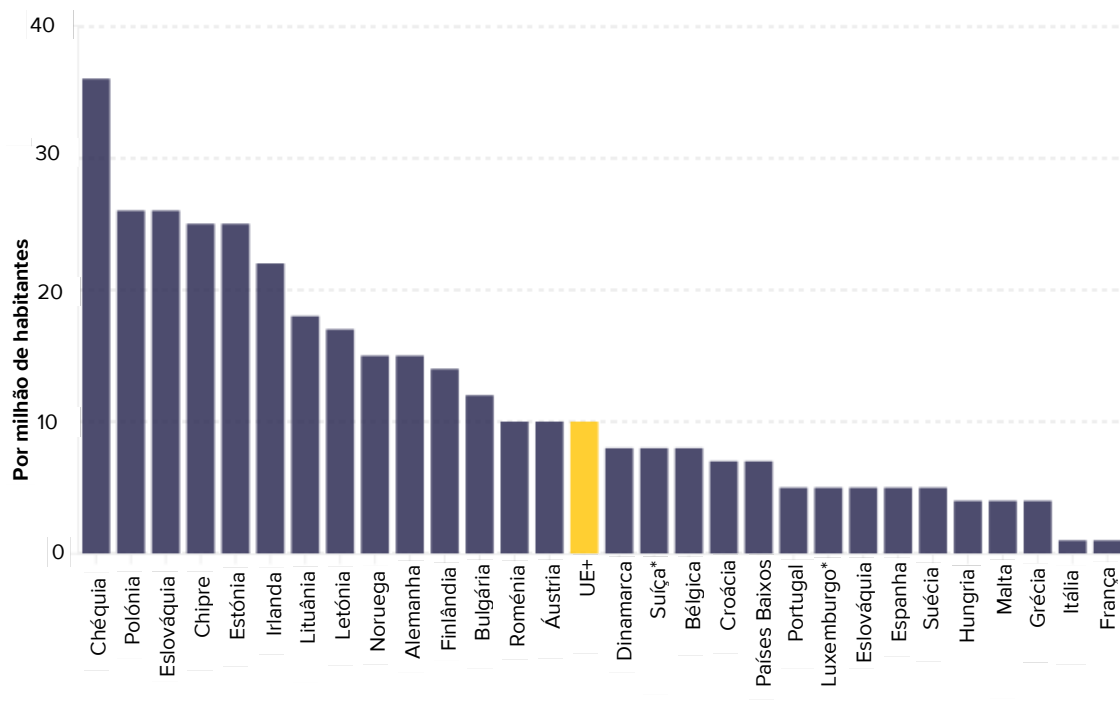


Caixa 1. Proteção temporária para pessoas deslocadas da Ucrânia



No final de 2025, cerca de 4,5 milhões de pessoas estavam sob proteção temporária em todos os países da UE+. Este número manteve-se relativamente estável desde o início de 2023 e continua a contribuir significativamente para o número global de pessoas na Europa que necessitam de proteção. Em relação à dimensão da população, a Chéquia, a Polónia e a Eslováquia acolheram o maior número de ucranianos deslocados *per capita* (ver figura 3).

Figura 3. Número de pessoas sob proteção temporária por milhão de habitantes, por país de acolhimento, dezembro de 2025



Nota: * = dados extraídos antes de fevereiro de 2026

Fonte: Dimensões da população: Eurostat (DEMO_GIND) extraído em 5 de fevereiro de 2026. Beneficiários de proteção temporária: Eurostat (MIGR_ASYTPSM) extraído em 10 de fevereiro de 2026.

Ao longo do quarto ano desde a invasão da Rússia, os países da UE+ continuaram a reorientar as suas políticas para soluções a longo prazo, como a criação de oportunidades de transição para uma autorização de residência nacional alternativa. Paralelamente, continuam a promover a integração a vários níveis, nomeadamente no mercado de trabalho e na educação. Os polos unificadores, estabelecidos em vários países da UE+, disponibilizam assistência no domínio do emprego, cursos de línguas, aconselhamento aos beneficiários e, em alguns casos, apoio no âmbito dos regressos voluntários.

A evolução da jurisprudência, tanto a nível nacional como da UE, clarificou ainda mais a interação entre a proteção temporária e os procedimentos de proteção internacional.

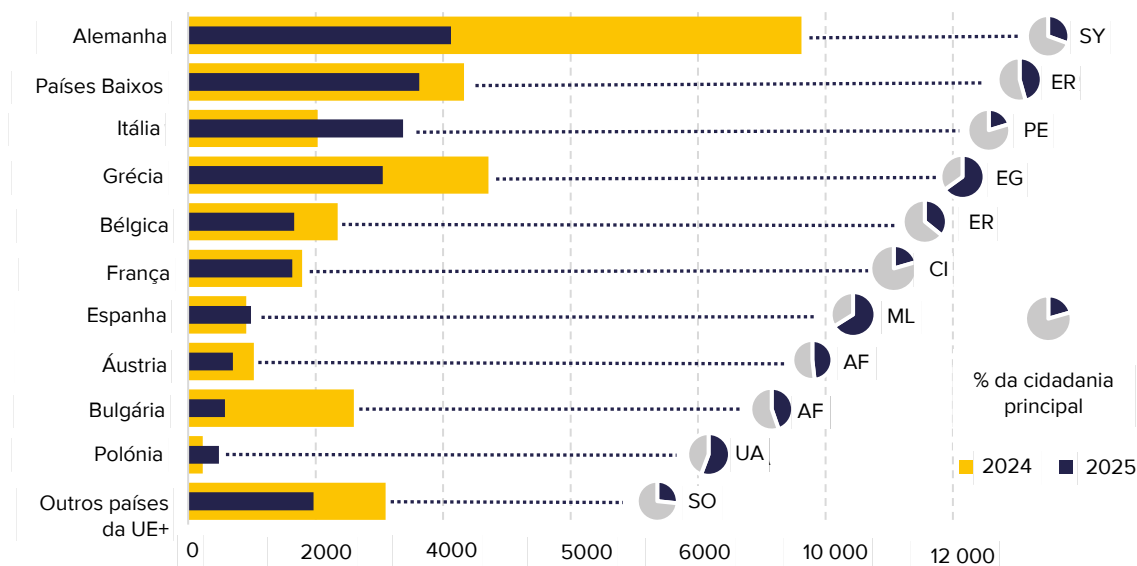
8. Garantias jurídicas para crianças e requerentes com necessidades especiais



Para reforçar a resposta a nível de proteção das pessoas com necessidades especiais, o Pacto inclui medidas que visam uma identificação mais rápida e um apoio adequado às suas necessidades em termos de procedimentos e acolhimento. Um dos principais desafios para os países da UE+ continua a ser a operacionalização destas salvaguardas. A fim de aumentar a capacidade neste domínio, em 2025 as autoridades nacionais ministraram formação a várias partes interessadas e reforçaram os sistemas de informação para facilitar a cooperação entre os diversos profissionais envolvidos no processo.

Em 2025, foram apresentados 22 000 pedidos de asilo por menores que se declaravam não acompanhados, um número cerca de um terço inferior ao de 2024 e o mais baixo desde 2020. Apesar de ter registado a maior queda em termos absolutos, a Alemanha continuou a receber o maior número de pedidos (4 100), representando quase um quinto do total (ver figura 4), sendo seguida pelos Países Baixos (3 600), pela Itália (3 400) e pela Grécia (3 100). Cinco nacionalidades representaram mais de metade de todos os pedidos de asilo apresentados por menores não acompanhados em 2025, nomeadamente afegãos (2 800), eritreus (2 400), egípcios (2 300), somalis (2 300) e sírios (2 100, o número mais baixo de sempre).

Figura 4. Os 10 principais países da UE+ que receberam pedidos apresentados por menores não acompanhados autodeclarados, 2025, em comparação com 2024 e percentagem de pedidos apresentados pela principal nacionalidade de menores não acompanhados, 2025



Fonte: Dados do Sistema de Alerta Precoce e de Preparação da EUAA em 3 de fevereiro de 2026



As autoridades nacionais competentes em matéria de asilo continuaram a rever as suas leis e políticas no sentido de uma avaliação multidisciplinar da idade, tal como exigido pelo RPA e em conformidade com o [guia prático](#) da EUAA publicado em 2025. Vários países da UE+ viram-se confrontados com um número insuficiente de tutores legais a nomear para a prestação de cuidados e de apoio a crianças não acompanhadas. O projeto GuardianXChange, financiado pela UE, continuou a reforçar os serviços de tutela nos quatro países da UE+ participantes, a saber, Bélgica, Polónia, Portugal e Eslovénia.

Com a Diretiva Antitráfico da UE, na sua versão revista, a ter de ser transposta até julho de 2026, os Estados-Membros da UE executaram vários projetos e atividades de formação destinados à prevenção do tráfico de seres humanos e a uma melhor identificação das vítimas. Desde a apresentação das propostas do Pacto, várias partes interessadas manifestaram preocupação quanto ao potencial impacto negativo das alterações nos requerentes com necessidades especiais ao longo de todo o procedimento de asilo. Estando o processo legislativo em curso a nível nacional, essas preocupações voltaram a surgir com frequência no contexto nacional, através de observações sobre as propostas legislativas.

Apesar dos esforços para apoiar melhor os requerentes com necessidades especiais na fase de acolhimento, foram relatadas condições inadequadas e apoio insuficiente em vários países da UE+, por exemplo devido à falta de recursos ou a lacunas e atrasos no financiamento. Continuaram a ser manifestadas preocupações relativamente à detenção de pessoas com necessidades especiais, principalmente crianças, sendo também documentadas em acórdãos judiciais e relatadas por organizações internacionais e da sociedade civil. Vários processos judiciais analisaram igualmente as necessidades especiais e as vulnerabilidades no contexto das transferências e dos regressos ao abrigo do Regulamento de Dublin.





Observações finais

O ano passado ficou marcado por preparativos intensivos para a operacionalização do Pacto em matéria de Migração e Asilo até junho de 2026. Tanto a EUAA como as autoridades nacionais investiram recursos significativos no lançamento das bases do novo quadro de gestão do sistema de proteção europeu.

Para o efeito, os países da UE+ disponibilizaram recursos financeiros substanciais e aceleraram os procedimentos de adjudicação de contratos, a fim de garantir que o sistema Eurodac entra em funcionamento dentro do prazo previsto. Na sequência das iniciativas de recrutamento de pessoal levadas a cabo nos últimos anos, as autoridades nacionais competentes em matéria de asilo concentraram-se na redução do número de processos pendentes, a fim de evitar, na medida do possível, a aplicação paralela de diferentes quadros legislativos após junho de 2026. Vários países investiram na criação de centros polivalentes, podendo ocorrer no mesmo local a triagem, o procedimento de asilo na fronteira e o procedimento de regresso na fronteira.

A EUAA apoiou os esforços dos países da UE+ através de várias atividades. A Agência elaborou orientações e criou instrumentos sobre os novos procedimentos, atualizou os guias existentes e ministrou formação aos profissionais das administrações nacionais sobre as disposições do Pacto. Em 12 países, a Agência prestou apoio operacional direto. A nível da UE, a Agência analisou os novos desenvolvimentos e forneceu rapidamente atualizações sobre a situação, a fim de apoiar a Comissão Europeia na orientação dos processos de resposta e de informar melhor os decisores políticos nacionais.

A realização destes preparativos foi, de certa forma, facilitada pelo facto de o número de pedidos ter diminuído para 822 000 em 2025, o nível mais baixo desde 2021. Esta diminuição permitiu às autoridades nacionais concentrar mais recursos no desenvolvimento de novos fluxos de trabalho, procedimentos operacionais e modelos normalizados e no ensaio destas novas abordagens no contexto nacional.

Em 2026, o início da aplicação do Pacto demonstrará o valor prático destes investimentos. Desde a sua adoção, as partes interessadas têm salientado que o Pacto será avaliado pela sua capacidade de criar sistemas de asilo e de acolhimento resilientes, capazes de se adaptar às rápidas mudanças que ocorrem no mundo. O ano de 2026 colocará em destaque a relevância prática e o impacto da reforma do SECA. Demonstrará, por exemplo, em que medida a reforma permitirá uma repartição equitativa dos encargos entre os Estados-Membros.

As novas disposições serão testadas em situações críticas, devendo o sistema manter-se flexível para responder à evolução da situação a nível mundial, da UE e nacional. As mudanças na dinâmica dos setores político, económico e de segurança, bem como as crises e as guerras internacionais, têm afetado a disponibilidade de financiamento humanitário e os mecanismos destinados a fazer face às situações de deslocamento a nível mundial. É provável que aumentem as necessidades de proteção decorrentes de conflitos, como as guerras no Irão e na Ucrânia, enquanto os recursos financeiros disponíveis a nível mundial diminuem.

Num contexto de interdependências mundiais complexas, a Europa tem-se empenhado de forma proativa e estabelecido parcerias com países terceiros, com o objetivo de reforçar as



capacidades para garantir uma proteção eficaz e de dar resposta à migração irregular. O reforço das capacidades dos países parceiros para gerir a migração no pleno respeito dos direitos fundamentais poderá alargar o espaço mundial de proteção.

A nível europeu, a primeira Estratégia Europeia sobre Asilo e Migração determina a orientação política para os próximos cinco anos. Com uma forte incidência no reforço do controlo das fronteiras, em regras rigorosas contra o abuso dos sistemas de asilo e em regressos rápidos e eficazes, poderá conduzir a uma nova diminuição do número de pedidos na UE+. As alterações do Regulamento Procedimento de Asilo no que diz respeito aos conceitos de país seguro e o avanço do novo Regulamento relativo ao regresso podem funcionar como fatores dissuasores para os recém-chegados. No entanto, na prática, podem também limitar o acesso à proteção internacional por parte das pessoas que dela necessitam.

A nível nacional, a aplicação prática do Pacto e as medidas destinadas a aumentar a eficácia serão objeto de um controlo rigoroso. Tal incluirá provavelmente a aplicação de procedimentos de triagem, a emissão de decisões de inadmissibilidade para os requerentes que tenham transitado por um país terceiro e que ali pudessem ter solicitado proteção efetiva, bem como algumas das soluções digitais propostas para um tratamento mais eficaz. À medida que a aplicação do Pacto for avançando, as autoridades nacionais adaptarão os seus sistemas com base nas primeiras experiências no terreno. É expectável que surjam questões de clarificação jurídica em 2026, prevendo-se mais nos próximos anos, tanto nos tribunais nacionais como no TEDH e no TJUE.

Os desenvolvimentos no contexto mais amplo da governação da migração — tais como a decisão do Governo espanhol relativa à regularização extraordinária de cidadãos de países terceiros com vista à sua integração — terão igualmente impacto no volume de trabalho das autoridades nacionais competentes em matéria de asilo e, conseqüentemente, na operacionalização do Pacto. No que se refere ao futuro dos 4,5 milhões de ucranianos registados ao abrigo da Diretiva Proteção Temporária, vários países começaram a criar vias de transição da proteção temporária para outro tipo de autorização de residência, abrindo novas perspetivas de permanência na UE+. É provável que esta tendência se torne mais acentuada em 2026, à medida que se aproxima o fim da prorrogação do regime de proteção temporária, em março de 2027.

Neste contexto, os países da UE+ necessitam de informações atualizadas e objetivas para poderem adaptar os seus processos em tempo útil. A EUAA desempenha um papel central neste contexto, graças ao seu conjunto de capacidades reforçadas de conhecimento da situação e às suas redes de cooperação, que constituem uma plataforma para o intercâmbio de boas práticas e para a resposta aos desafios. A Agência apoiou ativamente os países da UE+ em 2025 durante o período de transição para a operacionalização do Pacto e está pronta para, em 2026 e nos anos seguintes, prestar apoio direto e manter um diálogo construtivo com vista a criar um ambiente de proteção reforçado na Europa. Uma vez que as partes interessadas têm de lidar com as medidas complexas do Pacto e com realidades políticas em rápida evolução, a informação e o envolvimento tornam-se ainda mais cruciais para o futuro do SECA.

Relatório sobre o Asilo 2026: Resumo

Enquanto fonte de informação sobre a proteção internacional na Europa, o Relatório sobre o Asilo 2026 apresenta uma panorâmica abrangente dos principais desenvolvimentos em matéria de asilo em 2025. O Resumo apresenta uma versão abreviada do relatório principal.

A Agência da União Europeia para o Asilo recolhe informações sobre todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de Asilo. Para este efeito, o relatório descreve as principais tendências em matéria de políticas, práticas e legislação relacionadas com a proteção internacional e apresenta indicadores-chave para o ano de referência de 2025. São apresentados exemplos de jurisprudência para interpretar a legislação europeia e nacional no contexto do acervo da UE em matéria de asilo.

O Relatório sobre o Asilo de 2026 baseia-se em informações de uma grande variedade de fontes, nomeadamente perspectivas de autoridades nacionais, instituições da UE, organizações internacionais, organizações da sociedade civil e universidades, para incluir perspectivas diversas. O relatório, que abrange o período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, serve de quadro de referência no que diz respeito aos mais recentes desenvolvimentos em matéria de proteção internacional na Europa.